



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RESOLUÇÃO CME Nº 33/2018

Dispõe sobre procedimentos para a certificação em nível de conclusão do ensino fundamental e médio por meio do Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos, no âmbito do Município de Maracanaú.

O Conselho Municipal de Educação de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações;
- as Portarias Ministeriais nº 3.415/2004, 147/2008 e 783/2008, que instituem e regulamentam o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos; e,
- o Parecer CEE nº 0366/018, que inclui a Secretaria Municipal de Educação de Maracanaú, por meio dos seus Centros de Educação de Jovens e Adultos na rede de instituições responsáveis pela certificação dos jovens e adultos aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja).

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos - Encceja é uma avaliação aplicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep destinada aos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada para cada nível de ensino.

Art. 2º - O Encceja objetiva construir uma referência nacional de educação para jovens e adultos por meio da avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros.

Art. 3º - A participação no Encceja é voluntária e gratuita, destinada aos jovens e adultos com no mínimo 15 (quinze) anos completos, na data de realização do Exame para o ensino fundamental e no mínimo 18 (dezoito) anos completos, na data de realização do Exame para o ensino médio.

Parágrafo Único. A emancipação legal não confere suprimento de idade para a participação no Exame, portanto, também não afere para a certificação.

Art. 4º - O interessado em obter a certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio deve preencher os seguintes requisitos:

I. haver indicado, no ato da inscrição no Encceja Nacional, sua opção para a obtenção da certificação pelos CEJAS de Maracanaú;

II. apresentar na instituição certificadora escolhida, os seguintes documentos:

a) requerimento individual, devidamente assinado, para a utilização do resultado do Encceja Nacional, para fins de certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio ou para declaração parcial de proficiência;

b) cópia da carteira de identidade – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) boletim eletrônico de notas individuais contendo os resultados expedidos pelo INEP, referentes ao Encceja.

Art. 5º - Os resultados individuais do Exame realizado pelo Encceja possibilitam a certificação da conclusão do ensino fundamental ou médio, bem como a emissão de declaração parcial de proficiência.

§ 1º - A certificação da conclusão do ensino fundamental ou médio acontece quando o requerente é beneficiado integralmente pelo Exame Nacional;

§ 2º - A declaração parcial de proficiência obtida por meio do Exame Nacional permite ao jovem ou adulto realizar a complementação curricular no Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA do município;

§ 3º - A certificação é competência dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS autorizados por meio das Secretarias Estaduais de Educação;

§ 4º - A certificação se dará levando em consideração a nota obtida pelo participante, a pontuação mínima sugerida pelo Inep, e a declaração parcial de proficiência (eliminação de componentes curriculares por área de conhecimento);

§ 5º - A pontuação mínima exigida para a certificação é sugerida em Portaria específica do Inep e deve ser considerada pela instituição certificadora;

§ 6º - Os Certificados fornecidos de forma integral registram que o estudante foi beneficiado em todos os componentes curriculares pelo Exame Nacional e os fornecidos de forma parcial constarão as notas obtidas pela proficiência do Exame e a complementação curricular realizada no CEJA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da homologação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CME Nº 19/2013.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 24 de abril de 2018.


FRANCISCA FRANCINEIDE DE PINHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Fátima Aparecida B. Lopes
FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES
Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

CONSELHEIROS PRESENTES

Gleiza Guerra de Assis Braga
GLEÍZA GUERRA DE ASSIS BRAGA

Francisco Edivaldo Rib. Lima
FRANCISCO EDIVALDO RIBEIRO DE LIMA

Antonio Mauro Rocha dos Santos
ANTONIO MAURO ROCHA DOS SANTOS

Tarcísio José Aquino Oliveira
TARCÍSIO JOSÉ AQUINO OLIVEIRA

Hevanna Calixto de Souza Torres
HEVANNA CALIXTO DE SOUZA TÓRRES

Fátima Aparecida B. Lopes
FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES

Fábia Pereira de Alencar Arruda Porto
FÁBIA PEREIRA DE ALENCAR ARRUDA PORTO

Rafael Braga Oliveira
RAFAEL BRAGA OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, 25 de abril de 2018.

José Marcelo Farias Lima
JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Secretário de Educação